



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



**LEI MUNICIPAL Nº 813, DE 07 DE ABRIL DE 2020.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
PENSÃO POR MORTE A MANOEL DORGIVAL DA  
SILVA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

*Considerando* o falecimento da servidora aposentada Maria Rilza da Costa Silva, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF/MF sob nº 153.773.504-72, ocorrido no dia 20 de fevereiro de 2020, conforme Certidão de Óbito nº 4.355, fl. 160, do livro C-14, do Cartório de Registro Civil deste município de Boca da Mata;

*Considerando* que o senhor Manoel Dorgival da Silva, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 484.779.234-34, era esposo da servidora aposentada Maria Rilza da Costa Silva, consoante Certidão de Casamento lavrada no livro B-2, fl. 169, sob nº 994, em 13 de dezembro de 1984, do Cartório de Registro Civil deste município de Boca da Mata;

*Considerando* que a pensão por morte é instituto previsto no atual Regime Jurídico do Município de Boca da Mata, instituído através da Lei 397/1997;

*Considerando* que na época do falecimento da servidora inativa dantes citada, a Lei nº 240/1987, que regia os servidores foi omissa no que tange ao pensionamento dos herdeiros e cônjuge;

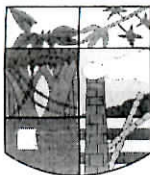
*Considerando* o Princípio Constitucional da Isonomia, assim como a dignidade da pessoa humana.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pensão por morte em favor do senhor MANOEL DORGIVAL DA SILVA, brasileiro, portador do CPF/MF sob nº 484.779.234-34, residente e domiciliado na Avenida Presidente Médici, nº 125, nesta cidade, na qualidade de viúvo da servidora aposentada Maria Rilza da Costa Silva, matrícula nº 3034, brasileira, casada, aposentada, portadora do CPF/MF sob nº 153.773.504-72.

**Parágrafo único.** O direito concedido através da presente lei é pessoal e intransferível, perdendo a vigência em caso do falecimento do titular.

**Art. 2º.** O valor da pensão corresponderá ao salário mínimo vigente, acrescido do percentual de 25% (vinte e cinco por cento) referente a 05 (cinco) quinquênios a que a servidora aposentada e falecida fazia jus no momento de seu falecimento.

**Art. 3º.** A pensão por morte de trata a presente Lei será custeada com recursos próprio do Poder Executivo, de sua receita corrente líquida ou que lhe for equivalente.



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

*Gabinete do Prefeito*



**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de março de 2020.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2020.**

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**  
**PREFEITO**

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA  
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À  
INFORMAÇÃO.

REGISTRADA E ARQUIVADA.  
EM, 07 DE ABRIL DE 2020.

*Prefeitura Municipal de Boca da Mata*  
*Registadora de Costas*  
*Assessora de Gabinete*